

DESPACHO

PROCESSO Nº: 2025-H66W4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2025

ASSUNTO: Anulação de Processo Licitatório

Vieram-me os autos do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os veículos pesados do SAAE.

Após a realização da sessão pública, a Assessoria Jurídica desta Autarquia exarou o Parecer Jurídico nº 2025-L3RNP6, datado de 11/11/2025, identificando vício formal insanável no procedimento licitatório.

Conforme detalhadamente demonstrado no referido parecer, a publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado ocorreu em 20/10/2025, e a sessão pública foi realizada em 31/10/2025. Ocorre que, no período de divulgação, o Município de Vargem Alta decretou ponto facultativo nos dias 27 e 28/10/2025 (Decreto Municipal nº 5909/2025), resultando em apenas 9 (nove) dias úteis entre a publicação e a abertura da sessão, quando o art. 55, II, "a" da Lei nº 14.133/2021 exige o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para serviços comuns.

Trata-se de vício insanável, que compromete o princípio da ampla competitividade e a legalidade do procedimento, não sendo passível de convalidação, haja vista tratar-se de norma de ordem pública.

O art. 71, II da Lei nº 14.133/2021 é claro ao estabelecer que a autoridade superior deverá anular a licitação quando presente ilegalidade insanável. Neste sentido, também se posicionam as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que consagram o poder-dever da Administração de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

Registro que o vício identificado decorreu de circunstância superveniente à publicação do edital (decreto de ponto facultativo), não havendo má-fé dos agentes públicos envolvidos. A identificação tempestiva pela Assessoria Jurídica demonstra o compromisso desta Autarquia com a legalidade e transparência.

Diante do exposto, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Parecer Jurídico nº 2025-L3RNP6 e, com fundamento no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, **DECIDO**:

I - ANULAR o Pregão Eletrônico nº 002/2025, em todas as suas fases, em razão do descumprimento do prazo mínimo legal de 10 (dez) dias úteis entre a publicação do aviso e a abertura da sessão pública, conforme exigido pelo art. 55, II, "a" da Lei nº 14.133/2021;

II - DETERMINAR ao Setor de Compras e Licitação que:

a) Publique a presente decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e no site oficial desta Autarquia;

b) Comunique formalmente o licitante participante sobre a anulação do certame;

c) Proceda à republicação do Edital, observando rigorosamente o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contando apenas dias de efetivo expediente administrativo, com especial atenção a eventuais pontos facultativos ou feriados que possam ocorrer durante o período de divulgação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Vargem Alta/ES, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor Geral

SAAE - Vargem Alta/ES